

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, a instituição de normas gerais para parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, conforme condições estabelecidas neste Edital.

### 1 OBJETO

1.1 Formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, visando fortalecer os serviços prestados por instituição que presta atendimento para crianças e adolescentes, mediante aquisição de equipamentos, materiais de consumo e permanentes, custos diretos e indiretos, os quais deverão beneficiar o público alvo da OSC.

1.2 As instituições interessadas deverão realizar os atendimentos educacionais, devendo ao final do projeto, apresentar relatório comprovando as ações executadas (participantes, fotografias, etc), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.

### 2 ACESSO AO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

2.1 O presente edital encontra-se à disposição das interessadas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo site [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br).

2.2 Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (49) 3647 9000 – Departamento de Projetos, pessoalmente, na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: [projetos@palmitos.sc.gov.br](mailto:projetos@palmitos.sc.gov.br), em dias úteis, no horário de expediente.

2.3 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível no site supracitado, cabendo aos interessados a responsabilidade de acompanhá-las, não cabendo aos mesmos alegar desconhecimento.

2.4 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório.

### 3 CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas a, b, c, da Lei nº 13.019/2014, que atendam os requisitos previstos no inciso V, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, sendo:

I – Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

II – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

III – Ciência de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16/2017;

IV – Não tenha como dirigente Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera

governamental, ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

V – Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI – Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial e políticas públicas setoriais no âmbito do território destinadas a crianças, adolescentes e adultos.

3.2 É vedada a participação de entidades interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

#### 4 PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

4.1 As entidades interessadas deverão apresentar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital até o horário e data previstos no cronograma abaixo, junto à Prefeitura Municipal de Palmitos, Rua Independência, 100, Centro, no Departamento de Licitações, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

##### 4.1.1 CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site do Município de Palmitos - <a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>	27/08/2024
Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	Até às 17:00 horas do dia 27/09/2024
Divulgação preliminar dos projetos contemplados com parecer da Comissão de Seleção e de julgamento	02/10/2024
Interposição de recurso contra a divulgação preliminar	Até às 17:00 horas do dia 04/10/2024
Decisão sobre recurso contra a divulgação preliminar e divulgação final dos projetos contemplados	08/10/2024
Formalização da parceria - (não havendo recurso, a assinatura do termo de parceria poderá ser antecipado)	Até 11/10/2024

4.2 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 5.2, sendo que a falta de qualquer um resultará na inabilitação da entidade.

#### 5 DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil  
Edital de Chamamento Público N° 03/2024

Entidade:

Endereço:

Telefone:

*[Assinatura]*  
Aprovação Jurídica

CNPJ nº

5.2 Documentação Obrigatória para credenciamento da entidade interessada:

- I - Certidão Negativa de Débitos Federais;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);
- VI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- IX - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- X - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
  - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
  - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XI - Declaração de que apresenta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XII - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, demonstrando que a organização da sociedade civil possua, no mínimo, 3 (três) anos de existência e cadastro ativo;
- XIII - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XIV - Demonstrar possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XV - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XVI - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XVII - Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014;
- XVIII - Documento comprobatório da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
- XIX - Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmitos;
- XX - Cópia da Lei Municipal, Estadual ou Federal que reconhece a OSC como de Utilidade Pública;
- XXI - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

## 6 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

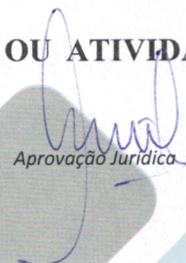
Rua Independência, 100, Centro

CNPJ: 85.361.863/0001-47

 palmitos.sc.gov.br

 facebook.com/governodepalmitos

 (49) 3647-9600

  
Aprovação Jurídica

  
3

6.1 São compromissos da(s) OSC(s), desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho:

6.1.1 Utilizar a verba a ser repassada exclusivamente para cobertura das despesas relativas ao objeto deste instrumento, sendo:

- a) realizar despesas com custos diretos e indiretos da OSC
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo essenciais à consecução do objeto.

6.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento dos profissionais da entidade, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Palmitos, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

6.3 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/).

6.4 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do termo de parceria e deverão atender a Lei nº 13.019/2014, nos arts. 63 ao 68.

6.5 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014.

## 7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Comissão de Seleção e de Julgamento analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 A Administração Municipal divulgará, até a data prevista no cronograma, a(s) organização(ões) da sociedade civil selecionada(s) para execução dos serviços e atividades.

7.3 A Comissão de Seleção e de Julgamento utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva à entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

### 7.3.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		(7,1 a 10)	(4,1 a 7)	(0 a 4)
1. Viabilidade dos objetos e Metas:	1			
2. Metodologia e Estratégia de Ação:	3			
3. Viabilidade de Execução:	2			

4. Coerência no Plano de Aplicação de Recurso:	1			
5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	3			
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

*1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:*

*Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.*

*2. Metodologia e Estratégia de Ação:*

*Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 3.*

*3. Viabilidade de Execução:*

*Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.*

*4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:*

*Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 1.*

*5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:*

*Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 3.*

7.4 Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

II - Sorteio público.

7.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

## 8 RECURSOS

8.1 Após a publicação do resultado preliminar de seleção, as entidades que desejarem recorrer contra decisão da Comissão de Seleção poderão fazê-lo dentro do prazo previsto no cronograma (item 4.1.1).

8.2 Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações do Município de Palmitos – SC.

8.3 Os recursos serão julgados pelo Gestor e Controle Interno, os quais não concederão prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios. Identificado tal comportamento, poderão arquivar sumariamente os expedientes.

## 9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL

9.1 A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é a seguinte:

Órgão: 03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Proj./Ativ. 2.006 – CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

20 - 3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

2.500.7000.0500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9.2 O valor máximo a ser repassado pela dotação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.3 Os projetos aprovados dividirão o valor acima, até o valor individual proposto, desde que não ultrapassem o valor retro.

9.4 Na eventualidade do somatório dos projetos superar o valor disposto no item 9.2, os projetos terão seu valor reduzido proporcionalmente, até que o somatório esteja dentro do limite acima.

## **10 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1 O Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor e Fiscal o Sr. Rodrigo Henrique Timm, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br).

12.2 Em caso de desistência da organização civil em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12.3 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e de Julgamento.

Palmitos, 27 de agosto de 2024.



DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS

DOCUMENTO 1: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, por seu(ua) presidente, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a prestações de contas.

Palmitos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura e carimbo ou identificação

DOCUMENTO 2: MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil			CNPJ		
Endereço					
Cidade	Estado	CEP	Telefone	e-mail	
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			CPF		
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Função		
Endereço				CEP	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qualidade	Início	Término

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)



Natureza da Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENIENTE
Código	Especificação			

OBS: neste campo pode ser incluído os itens sobre bens e serviços e equipamentos

### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

#### CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

### 6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria.

### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONVENENTE, declaro, para fins de prova junto ao Município de Palmitos, sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
CONVENENTE

## 8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.2 – Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.3 – Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.4 – Departamento Jurídico: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.5 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO 3: DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, por seu(ua) presidente, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Palmitos - SC, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Palmitos.

Palmitos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura e carimbo ou identificação

DOCUMENTO 4: DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, por seu(ua) presidente,  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Palmitos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura e carimbo ou identificação

DOCUMENTO 5: DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E  
PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, bem como, prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Palmitos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura e carimbo ou identificação

DOCUMENTO 6: FICHA CADASTRO

<b>I – IDENTIFICAÇÃO</b>	
<i>01 – ENTIDADE</i>	<i>02 – CNPJ</i>
<i>03 – ENDEREÇO</i>	
<i>04 – CEP</i>	<i>05 – BAIRRO</i>
<i>06 – FONE</i>	<i>07 – FAX</i>
<i>08 – SITE</i>	<i>09 – E-MAIL</i>
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE</b>	
<i>10 – NOME</i>	<i>11 – CPF</i>
<i>12 – RG</i>	<i>13 – DATA DA POSSE</i>
<i>14 – ENDEREÇO COMERCIAL</i>	<i>15 – BAIRRO</i>
<i>16 – FONE RESIDENCIAL</i>	<i>17 – CELULAR</i>

Palmitos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura e carimbo ou identificação

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_, inscrito CPF nº \_\_\_\_, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no Chamamento Público nº 03/2024, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a colaboração institucional da ENTIDADE para Formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, visando fortalecer os serviços prestados por instituição que presta atendimento para crianças e adolescentes, mediante aquisição de equipamentos, materiais de consumo e permanentes, custos diretos e indiretos, os quais deverão beneficiar o público alvo da OSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

- a) Utilizar a verba a ser repassada exclusivamente para cobertura das despesas relativas ao objeto deste instrumento, sendo:
- b) realizar despesas com custos diretos e indiretos da OSC.
- c) adquirir e equipamentos e materiais permanentes e de consumo essenciais à consecução do objeto.
- d) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, acidentes e danos causados ao Município ou a terceiros, eximindo a Administração Pública Municipal de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em Juízo ou fora dele;
- g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal e da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração;
- h) não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste termo, ressalvada, se necessário e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

- i) manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- j) prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
- k) obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- l) utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- m) restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

3.2 designar gestor, na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, \_\_\_\_, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor(a) o(a) Sr<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_ e, como Fiscal, o(a) Sr<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.



4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Proj./Ativ. 2.006 – CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

20 - 3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

2.500.7000.0500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Palmitos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

PREFEITO DE PALMITOS

ENTIDADE

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC ...

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: